



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 350/07-GP.

EMENTA: Modifica a Lei nº 282/91 – GP que Instituiu o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I - Dos Objetivos

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde CMS/Moreno, órgão de caráter permanente, colegiado, paritário, fiscalizador e deliberativo integra o Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal, regendo-se pelas disposições desta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS/Moreno tem as seguintes competências:

- I – propor e aprovar diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde, em função das características sócio-ambientais do perfil epidemiológico e da necessidade de ações de serviços de saúde da população;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III – participar da formulação, acompanhamento, controle e avaliação da execução da política municipal de saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do SUS;
- IV – analisar, aprovar e acompanhar a proposta orçamentária do setor de saúde do município, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos dos órgãos integrantes do SUS;
- V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município, de acordo com as diretrizes do SUS;
- VI – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII – definir as prioridades para celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde na definição da rede complementar do Sistema Único de Saúde conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 199 da Constituição Federal;
- VIII – controlar e fiscalizar a administração do Fundo Municipal de Saúde, apreciando trimestralmente as suas contas;

Av. Dr. Sofrônio Portela, 3754 • Centro Moreno/PE • CEP 54.800-000 • Fone/Fax: (81) 3535.1061/3535
1393 - CNPJ 11.049.822/0001-83 / e-mail : moreno@municipios.pe.gov.br /
homepage : www.moreno.digital.pe.gov.pe



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

GABINETE DO PREFEITO

IX – garantir a participação da sociedade na gestão, possibilitando a população o integral acesso a todas as informações sobre o setor de saúde do município, inclusive da estrutura de financiamento do SUS;

X – deliberar sobre a política de recursos humanos para todos os trabalhadores integrantes do SUS no Município, em consonância com as diretrizes da política Nacional de Recursos Humanos do SUS e em harmonia com a política de pessoal do município;

XI – convocar e organizar a Conferência Municipal de Saúde a cada 04 (quatro) anos;

XII – acompanhar e avaliar o processo de desenvolvimento científico e tecnológico na área de saúde, observando os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural no âmbito municipal.

Capítulo II – Da estrutura e funcionamento

Seção I – Da composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS/Moreno será composto de 32 (trinta e dois) membros, sendo 16(dezesseis) Titulares e 16 (dezesseis) Suplentes, obedecendo ao princípio da paridade com relação aos usuários, sendo 25% (vinte cinco por cento) do segmento de gestor/prestadores, 25% (vinte cinco por cento) de trabalhadores do SUS e 50% (cinquenta por cento) do segmento dos usuários, todos com direito a voto, quando ocupando a titularidade, distribuídos da seguinte forma:

I – Dos Gestores/Prestadores. (04 quatro titulares e 04 quatro suplentes)

- a) 02 dois representantes da Secretaria de Saúde.
- b) 01 um representante das Entidades Privadas de Saúde.
- c) 01 um representante das Entidades Filantrópicas de Saúde.

II – Segmento dos Trabalhadores de Saúde. (04 quatro titulares e 04 quatro suplentes)

- a) 08 (oito) representantes dos Trabalhadores de Saúde.

III – Dos usuários. (08 titulares e 08 suplentes)

- a) 03 (três) representantes das Associações de Moradores.
- b) 01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais.
- c) 01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores Urbanos.
- d) 01 (um) representante de Entidades de representação dos Idosos.
- e) 02 (dois) representantes de Entidades Religiosas.

Parágrafo 1º - dentre os segmentos relacionados neste artigo, aquele que possuírem mais de uma entidade representativa indicarão os seus respectivos representantes do CMS/Moreno, mediante assembléia da entidade convocada com essa finalidade específica pelo CMS, por ele acompanhado, pelo Ministério Público e pelo Conselho Estadual de Saúde/PE. (CES)

Parágrafo 2º - todas as entidades representativas dos segmentos relacionados neste artigo devem ser de âmbito municipal.

Av. Dr. Sofrônio Portela, 3754 • Centro Moreno/PE • CEP 54.800-000 • Fone/Fax: (81) 3535.1061/3535
1393 - CNPJ 11.049.822/0001-83 / e-mail : moreno@municipios.pe.gov.br /
homepage : www.moreno.digital.pe.gov.pe



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 3º – para cada titular o mesmo segmento terá direito a indicar 01 (um) suplente.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão homologados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades:

- I - Os representantes do Gestor Municipal serão de livre escolha do Secretário de Saúde;
- II - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e seu Presidente será eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária;
- III - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos membros do CMS;
- IV - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo presidente dentre os membros representativo do mesmo segmento, de conformidade com o caput deste artigo;
- V - Na ausência ou eventual impedimento do presidente do CMS, a presidência do CMS será automaticamente assumida pelo seu suplente e, na ausência deste, o pleno do conselho elegerá 01 (um) representante de qualquer segmento para presidir a sessão e 01 (um) coordenador para auxiliá-lo nos trabalhos.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

- I - O exercício da função do Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II - qualquer membro do CMS será substituído caso falte, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 06(seis) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;
- III - O CMS deverá informar aos segmentos a ausência de seus representantes às sessões do conselho;
- IV - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável através de documento oficial apresentado ao CMS;
- V - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, ficando a critério dos movimentos sociais sua substituição, manutenção ou recondução, neste último caso por apenas mais uma vez consecutiva, a qualquer tempo;
- VI - Em caso de reincidência de faltas sem motivo justificado dos seus representantes, a entidade perderá o mandato vigente no CMS, sendo substituído através do processo estabelecido no art. 3º, par. 1º, da presente Lei.

Seção II – Do funcionamento

Art. 6º - O CMS/ Moreno terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho pleno, como órgão de deliberação máxima;
- II - Presidência; como órgão de coordenação, representação e articulação institucional;
- III-Secretaria Executiva, como órgão de apoio e assessoramento técnico administrativo, e;
- IV - ouvidoria Pública como órgão de ouvir e encaminhar a apuração das denúncias e encaminhamentos de defesa dos direitos do cidadão.

Av. Dr. Sofrônio Portela, 3754 • Centro Moreno/PE • CEP 54.800-000 • Fone/Fax: (81) 3535.1061/3535
1393 - CNPJ 11.049.822/0001-83 / e-mail : moreno@municipios.pe.gov.br /
homepage : www.moreno.digital.pe.gov.pe



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de um numero não inferior a 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Parágrafo único – Para a realização das sessões será necessária à presença da maioria simples (50% + 1) dos membros do CMS em primeira chamada, e após 30 (trinta minutos) em 2ª (segunda) chamada, não poderá deliberar com menos de 30% (trinta por cento) dos membros.

Art. 8º. – As deliberações do CMS/Moreno serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes;

§ 1º – A votação será nominal e cada membro do CMS, terá direito a um único voto aberto na sessão plenária, cuja deliberação do pleno se dará pela maioria dos votos dos conselheiros presentes;

§ 2º – Em caso de empate, o presidente do CMS terá direito ao voto de qualidade;

§ 3º – As decisões do CMS serão formalizadas mediante resoluções, recomendações e moções, baixadas pelo seu presidente;

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessários ao funcionamento do CMS.

Art. 10º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas comissões ou subcomissões internas subordinadas ao CMS, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, ou ainda por profissionais capazes de promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Parágrafo 1º - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados pelo plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.

Art. 11º – As sessões do CMS serão obrigatoriamente públicas, sendo assegurado o acesso ao publico que delas queira participar, cabendo a esse, o direito a voz nas sessões realizadas.

Art. 12º – Caberá ao Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pela execução e gerenciamento do SUS, garantir ao CMS, todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e materiais necessários a seu pleno funcionamento;

Av. Dr. Sofrônio Portela, 3754 • Centro Moreno/PE • CEP 54.800-000 • Fone/Fax: (81) 3535.1061/3535
1393 - CNPJ 11.049.822/0001-83 / e-mail : moreno@municipios.pe.gov.br /
homepage : www.moreno.digital.pe.gov.pe



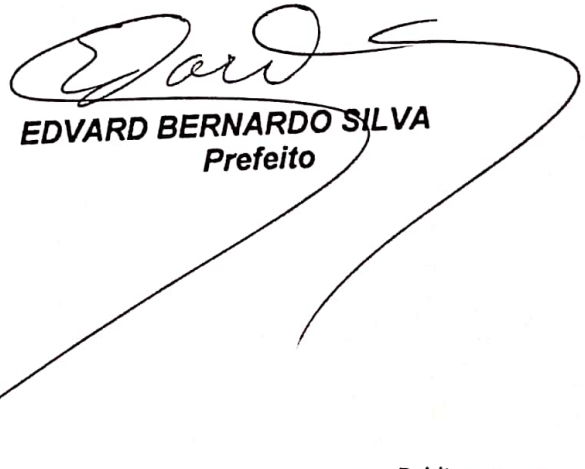
PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13º – O CMS deverá ter dotação orçamentária própria definida anualmente para custeio das suas atividades, conforme a quarta diretriz da Resolução Nº.333, de 4 de novembro de 2003 do Conselho Nacional de Saúde e amparado pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 14º – O CMS revisará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, com o objetivo de adequá-lo ao previsto na presente Lei.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, em 09 de abril de 2007.



EDVARD BERNARDO SILVA
Prefeito

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se em, 09/04/07